



ASSOCIAÇÃO LAR DA BENÇÃO DIVINA

CNPJ: 62.702.550/0001-10

“O que nos move é educar e promover a cultura para todos os nossos alunos.”

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LAR DA BENÇÃO DIVINA CNPJ 62.702.550/0001-00

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação tem a denominação de Associação Lar da Bênção Divina.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- (i) servir à coletividade, gratuitamente, objetivando a valorização do ser humano e sua plena integração no seio da família e da comunidade;
- (ii) criar creches e CEIs - Centros de Educação Infantil em convênio com a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo, responsabilizando-se pela gestão, coordenação pedagógica e administração financeira de seus convênios e projetos educacionais e culturais desenvolvendo atividades promocionais e assistenciais para atendimento dispensarial às famílias carentes;
- (iii) representar sua comunidade junto aos órgãos públicos e privados, no atendimentos de suas carências;
- (iv) promover e difundir a cultura, nas diferentes áreas como música, teatro, dança, esporte e outros a todos os segmentos da sociedade, buscar a formação pessoal de cada um de seus membros, participar de festivais e eventos e, estabelecer e manter contato com outros grupos congêneres.
- (v) promover a organização, o desenvolvimento e o apoio administrativo de projetos culturais, artísticos e esportivos.

Parágrafo Único. - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º - A Associação tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Teles Dourado, nº 199/202, Jardim Prudência, CEP 04649-040.

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 5º - A Associação poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos forem necessários, as quais serão regidas pelo Regimento mencionado no artigo anterior.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - A Associação será constituída por número ilimitado de Associados, distribuídos em quatro categorias, a saber:

(i) **Efetivos:** os que constarem dos atos constitutivos da Associação e aqueles que, posteriormente, forem ou venham a ser admitidos nessa qualidade pela Assembléia Geral;

(ii) **Contribuintes:** os que contribuirão periodicamente com qualquer quantia em dinheiro ou espécie para a manutenção da Associação;

(iii) **Benfeitores:** os que contribuirão substancialmente para a realização dos programas da Associação; e

(iv) **Honorários:** os que se distinguirem, com seus esforços, para a manutenção e engrandecimento da Associação.

Parágrafo 1º. - Os Associados contribuintes serão admitidos mediante requerimento do interessado dirigido à Diretoria.

Parágrafo 2º. - Os Associados benfeitores e honorários serão indicados pela Diretoria e aceitos por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º. - Os Associados poderão se demitir da Associação a qualquer momento, mediante aviso prévio, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, dirigido à Diretoria da Associação.

Parágrafo 4º. - Os Associados poderão ser excluídos da Associação caso seja constatada a prática de ato(s) de inegável gravidade ou de conflito de interesses em relação à Associação, mediante deliberação fundamentada de Associados representando a maioria absoluta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

Artigo 8º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos, conforme dispõe o artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002.

Artigo 9º - Os Associados não receberão qualquer espécie de remuneração ou honorários pelos serviços prestados à Associação, assim como em caso de retirada ou exclusão da Associação.

Artigo 10 - São direitos dos Associados:

- (i) votar e ser votado para os cargos eletivos; e
- (ii) participar de todas as atividades promovidas pela Associação.

Artigo 11 - São deveres dos Associados:

- (i) observar e respeitar o Estatuto Social da Associação, as disposições do Regimento Interno da Associação, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- (ii) prestar à Associação toda a cooperação moral, material e intelectual possível e esforçar-se por seu engrandecimento e desenvolvimento;
- (iii) comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado;

(iv) participar dos grupos designados para a promoção das atividades e programas patrocinados pela Associação;

(v) comunicar, por escrito, à Diretoria, eventuais mudanças de residência e domicílio;

(vi) integrar as comissões para as quais for designado;

(vii) cumprir os mandatos outorgados e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembléia Geral; e

(viii) contribuir com a quantia fixada pela Diretoria, em se tratando de associado contribuinte.

Artigo 12 - Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 13 - Com o propósito de manter a sua total e absoluta independência, a Associação não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidades lucrativas, políticas ou promocionais.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 14 - São órgãos deliberativos e administrativos da Associação:

(i) Assembléia Geral;

(ii) Diretoria; e

(iii) Conselho Fiscal.

Seção I Assembléia Geral

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social da Associação, constituir-se-á de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos civis, que poderão ser eleitos para os cargos constantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral:

- (i) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) decidir sobre a alteração do Estatuto Social;
- (iv) decidir sobre a dissolução da Associação;
- (v) decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, oferecer em penhor ou garantia, permutar, ou de qualquer outra forma de transferência ou oneração dos bens móveis e imóveis da Associação, concedendo autorização à Diretoria para tal fim, ouvido o Conselho Fiscal; e
- (vi) apreciar o relatório da Diretoria, bem como aprovar as contas e o balanço anual da Associação.

Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- (I) no primeiro trimestre de cada ano para:
 - (a) apreciar o relatório anual da Diretoria, e
 - (b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual da Associação.
- (II) A cada cinco anos, na primeira quinzena do mês da fundação da Associação, para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. - Os exercícios social e financeiro terão início em 1º de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- (i) pelo Presidente;

(ii) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, conforme disposto no artigo 60 da Lei nº 10.406/2002; e

(iii) a pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Associação.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será convocada para os fins determinados, mediante anúncio geral e prévio, através de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º. - As Assembléias instalar-se-ão em primeira convocação com Associados representando ao menos a maioria absoluta da Associação e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número.

Parágrafo 2º. - As Assembléias que deliberarem acerca da reforma do Estatuto da Associação e/ou da destituição de membros da Diretoria instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número, não inferior a 1/3 (um terço).

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para:

(i) alienar, hipotecar, oferecer em penhor, permutar, ou, de qualquer outra forma, transferir ou onerar os bens da Associação;

(ii) extinguir a Associação e nomear o liquidante;

(iii) destituir administradores; e

(iii) reformar, parcial ou totalmente, o Estatuto Social da Associação.

Parágrafo 3º. - Quando a Assembléia Geral for convocada pelos Associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na convocação.

Parágrafo 4º. - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes.

Seção II Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria, órgão de administração da Associação, será formada por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. - As atividades dos Diretores serão inteiramente gratuitas, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou Associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 2º. - O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição sucessiva da totalidade ou de parte de seus membros.

Artigo 21 - Compete à Diretoria:

- (i) administrar a Associação;
- (ii) cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- (iii) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- (iv) nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de Associados;
- (v) deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- (vi) aprovar as tabelas de contribuições a serem cobradas dos Associados contribuintes;
- (vii) aprovar o Regimento Interno da Associação;



(viii) autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos que excedam o montante equivalente a R\$ R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

(ix) aprovar a admissão de Associados contribuintes;

(x) apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para a apreciação e aprovação e

(xi) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dando adequada publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, às certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, no mínimo através de seu sítio na INTERNET e/ou registro público de pessoas jurídicas em que ficam registrados seus atos constitutivos e alterações.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á:

(i) ordinariamente, uma vez por mês; e

(ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

Parágrafo 2º. - Das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Artigo 23 - Compete ao Presidente da Diretoria, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

(i) zelar com dedicação à causa, pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Associação;

(ii) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

(iii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

(iv) superintender todo o movimento da Associação, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

(v) nomear e demitir os empregados da Associação, quando for necessário;

(vi) presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

(vii) nomear os Diretores dos Departamentos existentes ou os que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Associação;

(viii) autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

(ix) juntamente com o 1º Tesoureiro:

(a) autorizar a movimentação de fundos da Associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las; e

(b) contrair empréstimos e celebrar contratos de interesse da Associação que não excedam o montante equivalente a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

(x) juntamente com o 1º Tesoureiro e com expressa autorização da Assembléia Geral:

(a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos; e

(b) alienar, hipotecar, dar em garantia ou permuta bens da Associação depois de autorizado pela Assembléia Geral e ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 25 - Compete ao 1º Secretário:

(i) superintender, organizar e dirigir os serviços da secretária;

(ii) ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

(iii) secretariar as reuniões da Diretoria, bem como redigir e subscrever as respectivas atas; e

(iv) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 26 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 27 - Compete ao 1º Tesoureiro:

(i) superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Associação;

(ii) arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;

(iii) movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Presidente;

(iv) dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da boa administração, assim como ter sob sua guarda os livros e documentos necessários a esses fins;

(v) apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior; e

(vi) guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à Associação.

Artigo 28 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 29 - No caso de vacância de um ou mais cargos de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria dos votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Seção III Conselho Fiscal

Artigo 30 - A Associação terá um conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados.

Artigo 31 - O mandato do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos e coincidirá com o da Diretoria, não podendo haver mais do que uma reeleição.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituração;
- (ii) verificar o estado do "Caixa" e os valores em depósito;
- (iii) examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual emitindo parecer para a aprovação da Assembleia Geral;
- (iv) expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- (v) propor à Diretoria a convocação e reunião conjunta, com o propósito de tratar de assuntos julgados relevantes; e
- (vi) manifestar-se sobre alienação ou oneração de bens e imóveis da Associação.

Artigo 33 - As contas da Diretoria, cujo, mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO V DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 34 - A Receita Social da Associação é constituída pelas contribuições periódicas dos associados, pelas eventuais contribuições extraordinárias, pelas receitas auferidas pelos centros de custeio da Associação e pelas rendas não previstas.

Artigo 35 - O patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.





Parágrafo Único. - Todos os bens ou rendas da Associação, para a consecução de seus fins sociais, serão aplicados exclusivamente no País.

Artigo 36 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 37 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

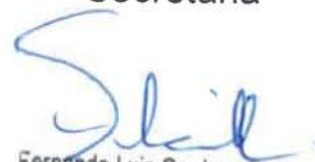
Artigo 38 - Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação será revertido em benefício de instituições com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividade no Estado de São Paulo, devidamente registradas na Secretaria da Promoção Social e no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

A presente é cópia fiel do Estatuto Consolidado da Associação Lar da Bênção Divina com a redação que lhe deu a Assembléia Geral Extraordinária de seus associados realizada em 07 de agosto de 2018.

São Paulo, 07 de agosto de 2018.


REGISTRADOR E TABELIÃO
DINAMARCO
Fernanda Battistella Bueno Lancellotti
Presidente


Flavia Serretti Bueno
Secretária


Fernando Luis Cardoso Bueno
Advogado
OAB/SP 19034

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconhecido, por semelhantes, firma de: (1) FERNANDA BATTISTELLA BUENO LANCELOTTI, em documento sem valor econômico, dou té.
São Paulo, 20 de agosto de 2018.
Em Teste da Verdade. Cód. [192342571219001028001-006114]

ALAN DOS SANTOS ALEXANDRE - ESCRIVENTE (tdt 1>Total R\$ 6,00)
Cópia(s): 1 ATUAL-05/2018

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU HASURAS


REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Alan dos Santos Alexandre
Escrivente de Títulos e Documentos
FIRMA
1.17.8
1.963A.C.0654813